

TERMO DE PARCERIA

PREÂMBULO

SPAL: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
END.: Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, 352, Jurubatuba, São Paulo/SP.
CNPJ: 61.186.888/0001-93
INSCR. EST.: 105.974.741.113

PARCEIRA: SORRI-BAURU
END.: Av Nações Unidas 53, Núcleo Pres.Geisel, CEP:17.033-260, Bauru, SP.
CNPJ: 47.641.907/0001-01
INSCR. EST.: Isenta

CONSIDERANDO QUE:

- I. A SPAL lançou, em setembro de 2020, o Edital “Ideias para um Mundo Melhor” (“Edital”), com o objetivo de incentivar organizações sociais a implementar projetos sociais e ambientais que atuem direta ou indiretamente na mitigação do impacto do Covid19, com ações voltadas para o desenvolvimento da economia local, a geração de emprego ou renda, ações de combate ao Covid19, em territórios no entorno das unidades da SPAL situadas nos Estados do Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, nas cidades: Campo Grande – MS, Sidrolândia – MS, Terenos – MS, Itabirito – MG, Moeda – MG, Nova Lima – MG, Brumadinho – MG, Curitiba – PR, São José dos Pinhais – PR, Araucária – PR, Pinhais – PR, Maringá – PR, Mandaguaçu – PR, Iguatemi – PR, Sarandi – PR, Porto Alegre – RS, Cachoeirinha – RS, Gravataí – RS, Alvorada – RS, Bauru – SP, Lençóis Paulista – SP, Piratininga – SP, Pirajuí – SP, Agudos – SP, Jundiá – SP, Sumaré – SP, Campinas – SP, Marília – SP, Garça – SP, Vera Cruz – SP, Oriente – SP, Pompéia – SP, Mogi das Cruzes – SP, Antônio Carlos – SC, Biguaçu – SC, Palhoça – SC, São José – SC e Florianópolis – SC; e
- II. O projeto da PARCEIRA se enquadra nos termos do Edital, conforme escopo detalhado no Anexo I do presente instrumento (“Projeto”).

Resolvem as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Termo de Parceria (“Termo”), pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a liberação de recursos financeiros pela SPAL à PARCEIRA a serem aplicados no Projeto da PARCEIRA, que tem por finalidade capacitar 20 pessoas com deficiência e/ou situação de risco e vulnerabilidade social a gerar renda própria, conforme escopo detalhado no Anexo I do presente instrumento.

Esta folha é parte integrante do Termo de Parceria celebrado entre SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A e SORRI-BAURU.



TERMO DE PARCERIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A SPAL destinará à PARCEIRA o valor total fixo e irrevogável de **R\$22.700,00** em uma única parcela, mediante depósito bancário, na conta especificada a seguir, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, para utilização conforme especificado na Cláusula Primeira.

Banco – Caixa
Agência - 0290
Conta – 00005477-4

2.2. A PARCEIRA se compromete a não utilizar os recursos de maneira diversa à prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem responsabilidades da PARCEIRA:

- a) Apresentar para registro e arquivo a documentação comprobatória: regularidade junto a Secretaria da Receita Federal, INSS, FGTS, Dívida Ativa da União, Fisco Municipal e Fisco Estadual, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado no competente cartório; Atos constitutivos do proponente; Ata de eleição da diretoria; Cartão do CNPJ; Identidade e CPF do Representante Legal do proponente; Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Negativa de Débitos (CND);
- b) Planejar, conduzir e executar o Projeto, conforme objetivos e metas descritas no Edital, com integral observância das disposições deste Termo;
- c) Enviar trimestralmente os relatórios financeiros de prestação de contas e relatório de atividades conforme disposto no Edital;
- d) Submeter, à aprovação do SPAL, os materiais/mídias de divulgação e utilização no Projeto;
- e) Não realizar o(a) uso/associação indevido(a) da marca e/ou logotipo da SPAL, incluindo, mas não se limitando a (i) alterações/deformações do aspecto gráfico do logotipo; (ii) elaboração de informações que possam induzir a uma interpretação errônea sobre a característica de produtos e serviços fabricados e/ou comercializados pela SPAL; (iii) antiéticos que comprometam a integridade e dignidade humana; (iv) relacionados direta ou indiretamente, a símbolos e referências culturalmente ofensivos a um gênero, raça, religião, classe social ou preferência política, sendo que o não atendimento a essa orientação ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou criminal aplicáveis à espécie, incluindo eventuais perdas e danos que terceiros possam vir a sofrer;
- f) Obter licenças, permissões e alvarás, de quaisquer espécies, necessários ao regular andamento do Projeto;

Esta folha é parte integrante do Termo de Parceria celebrado entre SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A e SORRI-BAURU.



TERMO DE PARCERIA

- g) Assegurar que seus empregados e quaisquer fornecedores, incluindo especialistas e consultores, tenham o mais alto padrão de qualificação e de competência técnica e profissional necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto, e que as decisões sobre contratações relativas à execução do Projeto sejam isentas de discriminação, seja de raça, religião, sexo, pessoas, grupos étnicos e nacionalidade, dentre outros fatores similares; e
- h) Não permitir trabalho escravo, em condição análoga ou que menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em horário noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como não permitir qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação. A SPAL poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação, pela PARCEIRA de sua conformidade com esta exigência;

4.2. Constituem responsabilidades da SPAL:

- a) Efetuar o pagamento do valor e nas condições acordadas conforme Cláusula Segunda do presente Termo;
- b) Acompanhar a implantação, o desenvolvimento e a aferição de resultados do Projeto, fornecendo apoio e informações necessárias à PARCEIRA;
- c) Comunicar, por escrito, à PARCEIRA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao presente instrumento e ao Projeto.
- d) Acompanhar, junto à PARCEIRA, o cumprimento das metas estabelecidas para o Projeto;
- e) Enviar à PARCEIRA a sua logomarca, juntamente com as orientações sobre a sua correta aplicação, para que possa assinar os materiais de comunicação do Projeto;
- f) Aprovar os materiais/mídias de divulgação e utilização no Projeto; e
- g) Avaliar os resultados alcançados pelo Projeto, considerando também sua contribuição para o desenvolvimento das comunidades onde está inserido;

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. As partes poderão rescindir o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Não cumprirem quaisquer das obrigações constantes deste instrumento, desde que não sane o inadimplemento em até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da outra parte;
- b) Houver dissolução de sociedade, requerimento de falência ou pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial;

Esta folha é parte integrante do Termo de Parceria celebrado entre SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A e SORRI-BAURU.



TERMO DE PARCERIA

c) Transferir ou ceder a terceiros, sem prévia autorização da outra parte, o presente Termo;

5.2. Salvo penalidade específica, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte infratora pagará à parte inocente, a título de multa não compensatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total previsto na Cláusula 2.1, desde que, devidamente notificada a respeito do descumprimento, não sane a falha no prazo de 10 (dez) dias. Esta multa será cobrada independentemente das demais cominações legais, sem prejuízo de responsabilização integral pelas perdas e danos daí decorrentes.

5.2.1. No caso de não aplicação dos recursos, nos termos deste Instrumento, além da multa prevista na Cláusula 5.2, supra, a PARCEIRA deverá devolver os valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente, segundo o índice de variação do IGP-M/FGV, ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso pela SPAL e a do efetivo pagamento pela PARCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO E INDENIZAÇÃO

6.1. As Partes declaram e reconhecem que a celebração do presente Termo não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária ou econômica entre as Partes, declarando a PARCEIRA que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre a SPAL e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pela PARCEIRA no objeto do presente Termo, seus sócios e/ou prepostos, cabendo à PARCEIRA a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais atrelados ao objeto do presente instrumento.

6.2. Em caso de morte, incapacidade total ou parcial, e/ou qualquer outra lesão física decorrente de acidentes com o pessoal da PARCEIRA que esteja trabalhando nas dependências da SPAL, a primeira responsabiliza-se integral e exclusivamente em responder a qualquer ação indenizatória porventura proposta pelos acidentados ou mesmo dependentes desses acidentados, durante ou após o término deste Termo, arcando com todos os custos decorrentes desta, inclusive custas processuais e honorários advocatícios.

6.3. Ante ao exposto na Cláusula 6.1 acima, a PARCEIRA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza decorrentes do objeto deste Termo ou do vínculo com seus empregados ou subcontratados, inclusive reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a SPAL por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente: condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados determinados em juízo, inclusive os da SPAL. A cópia autenticada da decisão condenatória e do correspondente comprovante de pagamento dos valores da condenação ao autor da causa serão documentos hábeis para comprovar a certeza e liquidez dos valores devidos pela PARCEIRA à SPAL.

6.4. A PARCEIRA compromete-se a reembolsar a SPAL por todo e qualquer valor que esta venha a ter que pagar por obrigação assumida pela PARCEIRA por meio deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação apresentada pela SPAL, sob pena de retenção dos valores devidos à PARCEIRA.



TERMO DE PARCERIA

6.5. Na hipótese de rescisão contratual de qualquer funcionário utilizado pela PARCEIRA para a execução dos Serviços, esta arcará integralmente com os encargos rescisórios, devendo enviar à SPAL cópia do termo de rescisão contratual. O não cumprimento de tal obrigação autoriza a SPAL a reter qualquer importância devida pela PARCEIRA com relação ao presente Termo, até a entrega do referido documento, devidamente quitado e homologado.

6.6. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista por parte de qualquer funcionário, preposto ou terceiros da PARCEIRA ou qualquer outra ação judicial em face da SPAL, a PARCEIRA compromete-se a requerer, perante o juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da SPAL do polo passivo da ação. Tal obrigação da PARCEIRA permanecerá válida mesmo após o termo deste Termo e de eventual prorrogação do mesmo, pelos prazos prescricionais de lei.

6.7. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da SPAL do polo passivo da ação, conforme descrito no item anterior, ou da PARCEIRA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta Cláusula, fica expressamente ajustado o direito de regresso da SPAL contra a PARCEIRA, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, direito esse que obrigará a PARCEIRA a reembolsar à SPAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comprovação do pagamento, o valor despendido corrigido monetariamente, segundo o índice de variação do IGP-M/FGV, ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento.

6.8. Todos e quaisquer danos causados pelos funcionários e/ou subcontratados da PARCEIRA, às instalações, máquinas ou outros materiais de propriedade da SPAL ou de terceiros, deverão ser imediatamente indenizados pela PARCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

7.1. A PARCEIRA, por si e por seus sócios, diretores e colaboradores, compromete-se a agir em conformidade com toda a legislação anticorrupção em vigor (incluindo, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1992 – doravante denominadas “Legislação Anticorrupção”) no cumprimento do Termo.

7.2. Caso seja parte do objeto do contrato, a PARCEIRA deverá obter das autoridades públicas federais, estaduais e municipais e, ainda, de quaisquer outras repartições públicas e de particulares, todas as licenças, permissões, autorizações, consentimentos e alvarás necessários à realização do Projeto, satisfazendo todas as exigências dos poderes públicos federal, estaduais e municipais, decorrentes do exercício de sua atividade, respeitando rigorosamente as determinações legais e os princípios estabelecidos neste Termo.

7.3. Fica certo e esclarecido que, sendo necessária a obtenção de quaisquer licenças, autorizações ou permissões perante qualquer autoridade pública para a completa execução do Projeto, os respectivos requerimentos e os documentos decorrentes serão endereçados e expedidos em nome e por conta da própria PARCEIRA. Caso, por qualquer motivo, seja necessário que uma licença, permissão ou autorização perante qualquer autoridade, seja emitida em nome da SPAL, esse fato deverá ser comunicado previamente e a SPAL poderá requerer quaisquer informações adicionais ou complementares que entender necessárias a respeito dos procedimentos para obtenção de tais documentos.



TERMO DE PARCERIA

7.4. A PARCEIRA declara e garante que nem ela nem qualquer um de seus sócios, conselheiros, gerentes, diretores, empregados ou agentes irão prometer, oferecer ou pagar (ou autorizar qualquer pessoa a prometer, oferecer ou pagar), direta ou indiretamente, a uma autoridade, governante, funcionário público, membro de partido político, candidato a cargo político, empregado de uma empresa detida ou controlada pelo Estado, ou empregado de uma organização internacional pública (por exemplo: o Banco Mundial, as Nações Unidas) (cada uma delas denominada "Agente Público") ou a profissional da iniciativa privada, qualquer quantidade de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, com o intuito de (i) influenciar a pessoa em questão a agir, deixar de agir ou a praticar qualquer ato, decisão ou omissão em contrariedade com seus deveres profissionais ou funcionais; (ii) induzir a pessoa em questão a usar sua influência para afetar qualquer ato ou decisão de qualquer órgão governamental; ou (iii) obter ou reter negócios ou garantir qualquer vantagem indevida. A prática de quaisquer de tais atos implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a PARCEIRA à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste Termo e na Lei.

7.5. A PARCEIRA deverá documentar precisa e completamente nos livros e registros da PARCEIRA todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente Termo. Tais registros serão mantidos de maneira organizada durante todo o prazo contratual e por cinco anos após o seu término.

7.5.1 A PARCEIRA deverá permitir que a SPAL, mediante comunicado por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência, tenha acesso a todos os documentos e informações considerados necessários pela SPAL para verificar a conformidade da PARCEIRA com o presente Termo e com as obrigações contidas nesta Cláusula. A SPAL envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazadamente nas operações comerciais normais da PARCEIRA. A PARCEIRA deverá cooperar integralmente com a auditoria da SPAL, fornecendo assistência e acesso total e irrestrito às informações solicitadas pela SPAL, bem como disponibilizando seus diretores, administradores, empregados, agentes e representantes para prestar esclarecimentos que venham a ser necessários.

7.6. Todos os sócios, diretores, gerentes, agentes ou empregados da PARCEIRA, inclusive terceiros subcontratados, que venham a agir em nome ou no interesse ou benefício da SPAL perante quaisquer Agentes Públicos, visando o cumprimento dos serviços doravante contratados, deverão ser previamente identificados por escrito. A PARCEIRA garante que nenhum de seus sócios, diretores, gerentes, agentes ou empregados são Agentes Públicos ou membros da família de Agentes Públicos, salvo as situações prévias e expressamente comunicados e aprovados pela SPAL.

7.7. A PARCEIRA declara que adotou e implementou, ou deverá adotar e implementar se ainda não existirem, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, procedimentos, políticas e controles internos com o objetivo de prevenir e detectar atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro praticados por seus acionistas, conselheiros, gerentes, diretores, empregados e/ou terceiros por ela contratados, que possam vir a agir em nome, benefício ou interesse da PARCEIRA ("Programa de Integridade"), em linha com os parâmetros previstos na legislação aplicável, em especial no Decreto nº 8.420/2015. A PARCEIRA será exclusivamente responsável pela implementação e pelos custos relacionados à implementação do Programa de Integridade. A PARCEIRA concorda que, embora a SPAL não seja responsável por avaliar a integralidade ou adequação do



TERMO DE PARCERIA

Programa de Integridade da PARCEIRA, a SPAL poderá solicitar que a PARCEIRA apresente evidências de implementação de seu Programa de Integridade.

7.8. A PARCEIRA deverá informar à SPAL imediatamente após tomar conhecimento (e em nenhum caso mais de sete dias após) da existência ou da possibilidade de haver qualquer averiguação, investigação judicial ou extrajudicial, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da PARCEIRA (ou de qualquer um de seus sócios, administradores e/ou colaboradores), perante a Polícia, o Ministério Público, Comissões Parlamentares ou quaisquer outras agências relacionadas à administração pública, seja da administração direta ou indireta. Da mesma forma, a PARCEIRA deverá informar a SPAL imediatamente se tomar conhecimento de quaisquer alegações de fraude, corrupção ou violações da Legislação Anticorrupção que sejam relacionadas às atividades da PARCEIRA. Mediante solicitação da SPAL, a PARCEIRA deverá fornecer à SPAL todas as informações disponíveis, bem como em tomar todas as medidas necessárias para permitir que a SPAL tenha acesso à documentação e cópias de tais processos.

7.8.1 A PARCEIRA concorda que, se a SPAL, em boa-fé, tiver razões para acreditar que uma violação a uma declaração, garantia ou disposição contida na presente cláusula ocorreu, a SPAL poderá decidir por suspender, mediante notificação por escrito e sem qualquer implicação de responsabilidade à SPAL, todas e quaisquer relações contratuais existentes entre a PARCEIRA e a SPAL.

7.9. As partes declaram que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas; e
- b) Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.10. As Partes, por si e por seus sócios, diretores e colaboradores, comprometem-se a agir em conformidade com toda a legislação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro em vigor (incluindo, em especial, a Lei nº 9.613/1998, com as alterações da Lei nº 12.683/2012 e seus regulamentos) no cumprimento do doravante contratado, satisfazendo todas as exigências dos poderes públicos federais, estaduais e municipais, decorrentes do exercício de sua atividade, respeitando rigorosamente as determinações legais e os princípios estabelecidos neste Contrato.

7.11. A PARCEIRA declara e garante a veracidade dos dados de identificação constantes no presente contrato, bem como assegura e se compromete a mantê-los devidamente atualizados perante a SPAL, em especial os referentes à razão social e nome fantasia; número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ"); nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") e número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil, do(s) seu(s) preposto(s).

7.12. Caso a PARCEIRA se enquadre entre setores elencados no artigo 9º da Lei nº 9.613/1998, fica garantido o compromisso de que irá atender a todas as normativas referentes ao combate à lavagem de dinheiro



TERMO DE PARCERIA

estabelecidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF") ou qualquer órgão regulador ao qual esteja subordinada.

7.13. A PARCEIRA se compromete a informar previamente e por escrito à SPAL se qualquer um dos seus sócios, conselheiros, gerentes, diretores, empregados ou agentes se enquadrar no conceito de Pessoa Exposta Politicamente ("PEP"), tal como definido pelas normas vigentes.

7.14. A PARCEIRA se compromete a manter, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, o registro de todas as eventuais operações realizadas em espécie com a SPAL, os quais deverão conter a descrição pormenorizada das mercadorias, o valor da operação, a data da operação, a forma de pagamento e o meio de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A PARCEIRA obriga-se por si e seus prepostos a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados que tenha acesso em virtude deste Termo, não os divulgando, reproduzindo ou fazendo uso dos mesmos para qualquer fim diverso do ajustado neste instrumento, inclusive após o término do seu prazo de vigência, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

8.2. Em função do presente Termo não subsiste qualquer vínculo empregatício entre SPAL e os empregados da PARCEIRA e vice-versa.

8.3. Fica também ajustado, que a abstenção ou demora por qualquer das partes no exercício de qualquer direito ou faculdade que lhes possam assistir em razão deste Termo, não constituirá novação, nem renúncia de direito, não impedindo que venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

8.4. A PARCEIRA se compromete a orientar seus funcionários, colaboradores e terceiros envolvidos na execução do objeto do presente Termo a observar todas as normas da SPAL, incluindo, mas não se limitando, ao Código de Ética desta, cuja cópia pode ser acessada no link <https://www.coca-cola-femsa.com/presencia/presencia-brasil.html>.

8.5. A SPAL poderá utilizar e veicular fotos do Projeto da PARCEIRA, para fins de publicidade institucional nas mídias sociais de uso público e interno, sem limitação do número de inserções e reproduções, sem que seja devida qualquer remuneração adicional neste sentido, pois integrante do objeto contratual.

8.6. O presente Termo vincula não só as partes, mas também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.7. As disposições contratuais são independentes entre si, sendo que o título da cláusula não deve ser interpretado de forma vinculativa.

8.8. As Partes obrigam-se a cumprir as leis de proteção e privacidade de dados em vigor e se comprometem cumprir as obrigações do anexo II que consiste no termo de tratamento de dados pessoais e responsabilidades ("Anexo II"), sendo o referido parte integrante do presente instrumento.



TERMO DE PARCERIA

8.9. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA NONA – FORO DE ELEIÇÃO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimirem quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que vão abaixo nomeadas e assinadas, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, por si e por seus sucessores.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

EVANDRO

Assinado de forma digital
por EVANDRO

VENTRILHO:067

VENTRILHO:06781151843

81151843

Dados: 2020.11.27
13:16:36 -03'00'

EVANDRO VENTRILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
SORRI-BAURU

TESTEMUNHAS:



Nome: Maria Elisabete Nardi
RG.: 5.704.293-7
CPF: 046.037.898-82

Nome:
RG.:
CPF:

TERMO DE PARCERIA

ANEXO I - ESCOPO DO PROJETO

Título do Projeto: Oficina de Confeitaria

Resumo do projeto

A SORRI-BAURU desenvolve o Programa de Educação e Reabilitação Profissional - PERP desde a sua fundação e, neste projeto, apresenta mais uma oportunidade de incentivar e promover o desenvolvimento de competências pessoais, habilidades sociais e profissionais para a emancipação socioeconômica de pessoas com deficiências e/ou em vulnerabilidade social, por meio da geração de renda.

A “Oficina de Confeitaria” será mais uma edição de um curso de formação de pessoas para esse mercado de alimentos e abordará noções básicas e de boas práticas de fabricação; de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde; ferramentas e equipamentos de trabalho; matéria-prima; preparação de misturas, recheios e afins; noções gerenciais e orientações para comercialização dos produtos confeccionados.

Os inscritos serão avaliados por equipe multidisciplinar quanto a questão funcional e se necessário terão o apoio e suporte para o desenvolvimento e/ou adequação de suas habilidades e ao final dos 12 meses, espera-se que os alunos capacitados, tenham oportunidade real de inserção no mercado de trabalho e independência financeira, atuando de forma autônoma ou inseridos no mercado de trabalho formal.

A Instituição dispõe de um espaço equipado como cozinha experimental, porém necessita do custeio do Instrutor de curso, dos insumos e alguns equipamentos para complementar o espaço e a aquisição e instalação de aparelho de ar-condicionado, que garantirá melhoria da ambientação e da qualidade dos produtos confeccionados durante o curso.

Perfil: O projeto se destina a pessoas com deficiências e/ou situação de risco e/ou vulnerabilidade social, de todos os gêneros, a partir de 16 anos de idade.

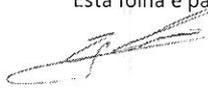
Além dos 20 alunos beneficiados diretamente, estima-se que cerca de 80 pessoas sejam beneficiadas indiretamente, entre familiares e/ou cuidadores dos alunos.

Justificativa

A SORRI-BAURU, em 2019, concluiu 9 cursos com vistas ao mercado de trabalho: informática, auxiliar de escritório, costura criativa, costura, auxiliar de salão de beleza, oficina de confeitaria – bolos e tortas, produção de material de limpeza e higiene pessoal, gestão de produção e operador de teleatendimento. Dentre os cursos desenvolvidos, a Oficina de Confeitaria foi o que mais propiciou a inserção das pessoas no mercado de trabalho, seja formal ou informal.

Na busca de novas propostas de capacitação, observamos ainda a mudança na forma de consumo dos brasileiros, que, por conta da pandemia do Covid19, adotaram, em número significativo, a forma de trabalho “home office”, ficando com o dia-a-dia mais acelerado, acarretando falta de tempo para fazer atividades que antes eram cotidianas, como por exemplo, preparar a sua própria refeição. Por outro lado, assustador é a quantidade de pessoas sem renda em decorrência da crise econômica causada pela pandemia. Neste contexto, as pessoas com deficiência, que já sofrem com desvantagens em relação aos demais, tem seu risco aumentado

Esta folha é parte integrante do Termo de Parceria celebrado entre SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A e SORRI-BAURU.



TERMO DE PARCERIA

Neste cenário verifica-se que o mercado informal de alimentos prontos está em ascensão e voltado para as necessidades de públicos diversos, e que podem ser atendidos com certa criatividade. Assim, entendemos que esta é uma boa oportunidade para pessoas que querem e precisam acessar o mercado de trabalho e gerar renda, com uma atividade que pode ser desenvolvida no próprio domicílio, em pequenos estabelecimentos e mesmo em confeitarias e padarias.

Objetivos

Capacitar 20 pessoas com deficiência e/ou situação de risco e vulnerabilidade social a gerar renda própria.

Objetivos Específicos:

1. Ministrando curso de confeitaria para 20 alunos selecionados de acordo com o público-alvo definido;
2. Adequar o espaço físico existente na Instituição para aulas práticas do curso;
3. Prover os participantes dos recursos de tecnologia assistiva necessários à obtenção da funcionalidade para o desenvolvimento das atividades, sejam aparelhos auditivos, órteses, próteses, adaptações e/ou adequações.

Metas:

Meta 1. 20 alunos capacitados a gerar renda própria ao final do curso;

Meta 2. 80% dos alunos capacitados gerando renda própria ao final do curso.

Meta 3. Cozinha experimental com adequação térmica e equipamentos novos necessários, após 30 dias do recebimento do recurso;

Meta 4. 100% dos alunos com necessidade especiais providos dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades;

Indicadores:

Indicador 1 - Adequação da cozinha experimental para o início do curso; Meios de verificação: Notas fiscais de compra e instalação dos equipamentos; Registros fotográficos. Indicador 2 - Quantidade de alunos que concluíram o curso. Meios de verificação: Listas de presença; Registros fotográficos; Certificados expedidos. Indicador 3: % de alunos adequados funcionalmente às atividades propostas no curso. Meios de verificação: Prontuário individual de cada aluno; Fotos dos recursos de tecnologia dispensados. Indicador 4: % dos alunos gerando renda ao final do curso. Meios de verificação: Abertura de MEI; Contratos de trabalho; Auto declaração de geração de renda.

Estratégia de Divulgação: O projeto e suas atividades serão divulgados nas redes sociais e site da Instituição, bem como nas mídias locais regionais, mensalmente. Ao final da execução, será realizada uma cerimônia de encerramento do projeto, com a presença de autoridades, empresários e comunidade local para divulgação dos resultados obtidos



TERMO DE PARCERIA

ANEXO II – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E RESPONSABILIDADE

TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Contrato (“Contrato”)	2020.10.20_Sorri Bauru_Modelo de Termo de Parceria
Data do Contrato	Novembro de 2020
Controlador (“Contratante”)	Coca-Cola FEMSA Brasil
Controlador (“Contratada”)	SORRI- BAURU

Contratante e Contratada, doravante em conjunto denominados simplesmente as “Partes”, ou isoladamente, “Parte”.

Este Termo de Tratamento de Dados Pessoais (“Termo”) se aplica às atividades de Tratamento de Dados Pessoais (conforme definido abaixo) realizadas em razão do Contrato e integra o Contrato para todos os fins de direito.

Quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Termo terão o significado atribuído a eles no Contrato ou na LGPD. Exceto conforme modificado abaixo, os termos do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Neste Termo, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

- 1.1.1 “Leis e Regulamentos de Proteção de Dados” significam qualquer lei e regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais que ocorra no contexto do Contrato;
- 1.1.2 “LGPD” significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);
- 1.1.3 “Política de Segurança da Informação” significa as Políticas de Segurança da Informação das Partes;
- 1.1.4 “Data do Término” tem seu significado descrito na cláusula 10.1;
- 1.1.5 “Serviços” significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome da Contratada para a Contratante, nos termos do Contrato;
- 1.1.6 Colaborador(es)” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais.
- 1.1.7 “Autoridades Fiscalizadoras” significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.



TERMO DE PARCERIA

1.1.8 “ANPD” significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

1.2. Quaisquer obrigações deste Termo que façam referência às exigências presentes apenas na LGPD passarão a valer com a entrada em vigor da LGPD.

2. Tratamento de Dados Pessoais

2.1. A execução do Contrato pressupõe o compartilhamento mútuo de Dados Pessoais entre as Partes. As Partes se comprometem, em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no contexto do Contrato, a:

- 2.1.1. Tratar os Dados Pessoais de acordo com todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis, inclusive as que entrarem em vigor após a assinatura deste Termo, garantindo, especialmente, que todo Tratamento esteja devidamente justificado em uma das bases legais estabelecidas pela LGPD;
- 2.1.2. Tratar apenas os Dados Pessoais necessários para execução do Contrato, de acordo com o Apêndice 1 (quando preenchido), e tão somente para a finalidade de execução do Contrato exceto nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem as Partes.
- 2.1.3. Caso uma das Partes tenha acesso, no contexto do Contrato, a Dados Pessoais que considere como excessivos ou não necessários à execução do Contrato, deverá comunicar imediatamente à outra Parte, devendo inutilizar tais Dados Pessoais.
- 2.1.4. Caso uma das Partes realize qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução do Contrato, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto deste Termo. A Parte que realizar este Tratamento será considerada única Controladora em relação à atividade, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.
- 2.1.5. Cooperar mutuamente para garantir o devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e também o atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras, no limite de suas atividades.
- 2.2. É vedado às Partes utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os Titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que os Dados Pessoais tenham sido compartilhados de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação; e



TERMO DE PARCERIA

3. Dos Colaboradores

3.1. As Partes deverão assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais realizados no contexto do Contrato fique restrito aos Colaboradores responsáveis pelo Tratamento, de acordo com a cláusula 2.1.2 deste Termo, bem como que tais Colaboradores:

- 3.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios de proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- 3.1.2. Tenham conhecimento das obrigações das Partes, incluindo as obrigações do presente Termo.

3.2. As Partes deverão assegurar que todos os Colaboradores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados.

4. Segurança

4.1. As Partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de Tratamento que realizarem. Para avaliar o nível apropriado de segurança, as Partes deverão levar em conta os riscos que derivam do Tratamento, em especial aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

4.2. As Partes poderão estabelecer, em conjunto e por escrito, critérios mínimos de segurança que considerem necessários para a execução do Contrato, que deverão ser adotadas por ambas as Partes.

- 4.1.1. As Partes se comprometem a realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o Tratamento dos Dados Pessoais.

5. Operador

5.1. Quando qualquer atividade de Tratamento for realizada por meio de um Operador, as Partes deverão, em relação ao Operador:

- 5.1.1. Preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido da outra Parte;
- 5.1.2. Verificar, por meio de "due dilligence" ou procedimento equivalente, que cada Operador tenha condições de garantir um nível de proteção de Dados Pessoais, no mínimo,

Esta folha é parte integrante do Termo de Parceria celebrado entre SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A e SORRI-BAURU.



TERMO DE PARCERIA

- equivalente a este Termo e providenciar evidências dessa verificação;
- 5.1.3. Celebrar, por escrito, contrato com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes a este Termo;
- 5.1.4. Ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de Dados Pessoais.

6. Transferência Internacional de Dados

6.1. Caso seja necessária, para a execução do Contrato, a realização de Transferência Internacional de Dados Pessoais por qualquer uma das Partes, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Parte que compartilhar o dado deverá garantir que a Transferência Internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

7. Direitos do Titular

7.1 As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

7.2 As Partes deverão:

- 7.2.1 Notificar imediatamente a outra Parte em caso de recebimento de solicitação de Titular de Dados, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato; e
- 7.2.2 Abster-se de responder qualquer solicitação de Titular de Dados relacionada aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, sem que esta outra Parte tenha manifestado, por escrito, concordância com o teor da resposta a ser apresentada ao Titular, exceto nos casos em que o prazo para resposta seja inferior a 48 horas, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

8. Incidente de Segurança

8.1 Quando as Partes identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deverão notificar a outra Parte por escrito imediatamente. A notificação deverá conter informações suficientes (no mínimo, descrição do ocorrido, data, causa, possíveis

Esta folha é parte integrante do Termo de Parceria celebrado entre SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A e SORRI-BAURU.



TERMO DE PARCERIA

impactos aos Titulares de Dados Pessoais, ações de mitigação adotadas, e próximos passos) para que a outra Parte possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

8.2 As Partes, com suas próprias despesas, investigarão as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomarão as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente à outra Parte acerca de todas as ações tomadas.

8.3 As Partes deverão manter registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas Partes para tratar do Incidente de Segurança.

8.4 As Partes não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de Autoridades Fiscalizadoras, nos termos da lei brasileira.

9. Autoridades Fiscalizadoras

9.1 As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente.

9.2 As Partes deverão informar, imediatamente, à outra Parte acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por Autoridades Competentes relacionadas a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato. Quando essas solicitações ou determinações estiverem relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, a Parte receptora/intimada submeterá sugestão de resposta para validação da outra Parte dentro do prazo legal ou determinado pelas Autoridades Competentes.

10. Exclusão e devolução dos Dados Pessoais

10.1 As Partes deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Contrato ("Data do Término"), interromper o tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra Parte, eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10.2 As Partes poderão, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à outra Parte, dentro de 30 dias corridos da Data do Término, exigir que a outra Parte: (a) devolva uma cópia completa de todos os Dados Pessoais tratados no contexto do Contrato, mediante transferência segura e em formato interoperável ou proprietário da outra Parte.

Esta folha é parte integrante do Termo de Parceria celebrado entre SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A e SORRI-BAURU.



TERMO DE PARCERIA

10.3 As Partes deverão fornecer certificação por escrito, para a outra Parte, de que cumpriram integralmente esta seção, dentro de 30 dias corridos do Data do Término.

11. Direito de Auditoria

11.1 As Partes concordam que a outra Parte terá o direito, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato de realizar uma auditoria para confirmar que a outra Parte está agindo em conformidade com este Termo, mediante notificação prévia, com 15 dias úteis de antecedência. A auditoria apenas poderá ser realizada por empregados da Parte auditora ou terceiro contratado (entre as empresas de auditoria KPMG, PWC, Deloitte e EY), desde que seja assinado termo de confidencialidade com a Parte auditada.

11.2 A auditoria será limitada aos repositórios físicos e/ou eletrônicos em que ocorram atividades de Tratamento de Dados Pessoais relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, respeitadas eventuais obrigações de sigilo profissional e segredo de negócio.

11.3 As Partes deverão disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Termo e com o Contrato, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades de segurança encontrados durante tais auditorias, as Partes deverão tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas.

11.4 Caso a Parte auditada não solucione as falhas ou inconformidades identificadas pela Parte auditora, em prazo acordado pelas Partes por escrito, a Parte auditora poderá rescindir o Contrato.

12. Indenização

12.1 As Partes deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento deste Termo e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

12.2 Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das Partes a Parte tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada ao longo do

Esta folha é parte integrante do Termo de Parceria celebrado entre SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A e SORRI-BAURU.



TERMO DE PARCERIA

processo administrativo.

12.3 Este Termo não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

13. Responsabilidade

13.1 As obrigações de indenização previstas na Cláusula 12 serão adicionais, e não excluem qualquer obrigação de indenização que conste do Contrato.

13.2 Fica ainda estabelecido que o presente termo: (i) não gera qualquer limitação de responsabilidade ou obrigação de indenização das Partes decorrente das atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no contexto do Contrato; e (ii) não impede as Partes de exercerem quaisquer direitos que possam ter em relação à outra Parte.

14. Disposições Gerais

14.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

14.1.1. As Partes deste Termo se submetem à escolha da jurisdição estipulada no Contrato com relação a quaisquer disputas ou reivindicações, de qualquer forma, decorrentes deste Termo, incluindo disputas relativas à sua existência, validade ou rescisão ou as consequências de sua nulidade; e

14.1.2. Este Termo e todas as obrigações extracontratuais ou outras decorrentes ou relacionadas a ele são regidas pelas leis do país ou território estipulado para este fim no Contrato.

14.2 Em caso de conflito entre as disposições deste Termo e do Contrato ou qualquer outro documento firmado entre as partes, especificamente em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais, prevalecerão as disposições deste Termo, exceto nos casos em que documento superveniente seja firmado entre as Partes, declarando expressamente a subsidiariedade deste Termo.

14.3 Este Termo poderá ser alterado pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulação ou direcionamentos por parte da ANPD ou qualquer Autoridade Fiscalizadora que demandem a alteração de suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas Partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo a este Termo.

Esta folha é parte integrante do Termo de Parceria celebrado entre SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A e SORRI-BAURU.



TERMO DE PARCERIA

14.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão válidas e em vigor. A disposição nula, inválida ou inexecutável deve ser alterada para garantir a sua validade e eficácia, preservando as intenções das partes.

14.5 Este Termo permanecerá em vigor até que o Contrato seja rescindido por qualquer motivo.

14.6 Este Termo sobreviverá ao término do Contrato e continuará obrigando as Partes com relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais originadas pelo Contrato que continuem ocorrendo, ainda que apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Este Termo é celebrado e torna-se parte integrante e obrigatória do Contrato, com efeitos a partir desta data, aplicando-se, porém a todas as atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas desde a data da celebração do Contrato.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

EVANDRO
VENTRILHO:0
6781151843

Assinado de forma
digital por EVANDRO
VENTRILHO:06781151
843
Dados: 2020.11.27
13:17:29 -03'00'

SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

SORRI-BAURU

Nome:

Nome: EVANDRO VENTRILHO

Cargo:

Cargo: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Data:

Data: 27/11/2020

Testemunhas



Nome: Maria Elisabete Nardi

Cargo: Diretora Executiva

Data: 27/11/2020

Nome:

Cargo:

Data:

Esta folha é parte integrante do Termo de Parceria celebrado entre SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A e SORRI-BAURU.



